



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.943, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração de redação dos incisos II e III e acréscimo de inciso IV, no artigo 14, bem como alteração do Anexo I e extinção do Anexo II, da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alteradas as redações dos incisos II e III do artigo 14 da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, que passam a ser as seguintes:

Art. 14 (...)

II – Pagamento em pecúnia, cujo recurso será destinado à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.

III – Fornecimento de recursos materiais, execução de obras ou serviços, destinados à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.

Art. 2.º - Fica acrescentado no artigo 14 da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

IV – Doação de mudas ao viveiro municipal, a critério do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3.º - O Anexo I – Proporcionalidade de Mudanças para fins de Compensação Ambiental – Tabela de Compensação por Município - Monteiro Lobato – Classe de Prioridade Média, da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, passa a ser o constante no novo Anexo I, que segue junto e fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 4.º - Fica extinto o Anexo II da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monteiro Lobato, 24 de maio de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO I - PROPORCIONALIDADE DE MUDAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TABELA DE COMPENSAÇÃO POR MUNICÍPIO MONTEIRO LOBATO - CLASSE DE PRIORIDADE MÉDIA

Corte de árvores exóticas (urbano ou rural)	1
Corte de árvores isoladas - espécies nativas não ameaçadas	10
Corte de árvores isoladas - espécies nativas ameaçadas de extinção	30
Supressão de vegetação nativa em estágio inicial dentro e fora de APP	1,5x
Supressão de vegetação nativa em estágio médio dentro e fora de APP	2x
Intervenção em APP	1,4x

Tabela 1 - Metodologia cálculo de compensação por atividade

- I. As espécies para o plantio compensatório deverão ser nativas regionais, ter diversidade e serem adequadas para o local de plantio.
- II. Consideram-se espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, segundo a Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e da Lista Estadual Oficial do Estado de São Paulo, conforme Resolução SMA Nº 57/2016, ou das atualizações posteriores.
- III. A compensação ambiental no caso de supressão de espécies ameaçadas de extinção, deverá considerar no mínimo 10% de mudas da mesma categoria de ameaça.
- IV. A compensação ambiental no caso de supressão de indivíduo de porte arbóreo notável, por seu porte e respectivo serviço ecossistêmico, seguirá a mesma relação atribuída às espécies sob risco de extinção, no quadro apresentado neste artigo.
- V. O plantio compensatório deverá seguir os critérios da Resolução SMA nº 32/2014 e Portaria CBRN 01/2015, exceto quando for realizado em áreas urbanas.